



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 08.928.517/0001-57

LEI Nº 700/2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Orçamentária Anual do Município de Belém, para o exercício financeiro de 2025, e determina outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Nos termos de que dispõe o Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 132, § 2º, inciso II e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com os objetivos do milênio;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. A estimativa da receita;
- IV. A programação e fixação da despesa;
- V. Os dispêndios com pessoal e encargos sociais correspondentes;
- VI. As ações prioritárias para o exercício;
- VII. As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- VIII. Os programas de trabalho;
- IX. As metas fiscais;
- X. A limitação de empenho;
- XI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- XII. A promoção do equilíbrio fiscal;
- XIII. Do Orçamento da Seguridade social
- XIV. Demais disposições gerais.

**I - DAS PRIORIDADES E METAS DA**

ABLL

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I – Combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;
- II – Combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III – Execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal;
- V – Plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VI – Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII – Incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
- VIII – Plena oferta de educação infantil e pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;
- IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais;
- X – Execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino básico público de qualidade;
- XI – Melhorias qualitativas das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados a população.

## II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

### DO ORÇAMENTO

**Art. 3º.** Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

**I. Unidade Orçamentária** – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, para execução de seus respectivos programas de trabalhos;

**II. Programa**: instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos da ação governamental, em consonância com o plano plurianual;

**III. Programas Temáticos**: dos quais resultam bens ou serviços, ofertados diretamente à comunidade instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo, com resultados sujeitos à mensuração;

**Programas de Gestão**: voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas temáticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essenciais administrativas;

*ASL*



**Ação/Projeto:** instrumento de programação necessário para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**Ação Atividade:** instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

**Operação especial:** gastos que não produzem incremento na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens e serviços;

**Produto:** o bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

**Unidade de Medida:** a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

**Meta Física:** a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro

**Art. 4º.** A proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo, deverá obedecer às disposições contidas no Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **III - DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 5º.** Constituem receitas do município as provenientes de:

- I. tributos de sua competência;
- II. das atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III. de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou provadas;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

**ART. 6º.** A estimativa da receita considerará:

- I – as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III – os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV – as alterações na legislação tributária;
- V – as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores projetados para contratos e/ou convênios.

**Art. 7º.** A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinados a fins específicos.

**Art. 8º.** O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

*ABM.*

**Parágrafo Primeiro:** - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Parágrafo Segundo:** - A Receita da Dívida Ativa Tributária, constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

**Art. 9º.** O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extraorçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

#### **IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 10.** Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 11.** O orçamento do município conterà obrigatoriamente:

- I – Créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II – Créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III – Créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

**Art. 12.** A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 13.** A despesa global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no Artigo 29º inciso I e § 1º da Constituição Federal.

**Art. 14.** A transferência de recursos destinados ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

**Art. 15.** Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

**Art. 16.** A Reserva de Contingência será constituída à base de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

*Atu.*



**Art. 17.** As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, na forma da Lei, limitando-se o valor ao montante ajustado.

**Art. 18.** É vedada a concessão de crédito orçamentário ou adicional com finalidade ou com dotação imprecisa.

**Art. 19.** Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 60% do valor da despesa fixada.

**Art. 20.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado a gestora, realizar transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do executivo para atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo, até o limite estabelecido no caput do artigo 19 da presente lei.

## **V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 21.** Os gastos com pessoal do Município, definido na forma no Artigo 19, inc. III, da Lei Complementar 101/2000, ou do Parecer Normativo PN-TCE-PB Nº 12/2007, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL, e observada a seguinte distribuição:

<b>I- Poder Executivo</b>	<b>54%</b>
<b>II- Poder Legislativo</b>	<b>6%</b>

**Art. 22.** Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos no artigo anterior:

- I. vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II. proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III. gastos com vantagens adicionais e serviços extraordinários;
- IV. subsídios dos agentes políticos;
- V. gastos com terceirização de mão-de-obra;

**Parágrafo Único** – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no Artigo anterior:

- I. despesas com indenização trabalhista;
- II. despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III. despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV. despesas com realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da lei.

**Art. 23.** Se a despesa global com pessoal suplantar os limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF de qualquer dos Poderes do Município, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências

previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24.** Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

**Art. 25.** Para os fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequações de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

## **VI – AS AÇÕES PRIORITARIAS PARA O EXERCÍCIO**

**Art. 26.** O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade, com valores correspondentes definidos através da Lei Orçamentária.

<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA</b>
<b><u>AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES</u></b> 1001 – Reequipagem do prédio da Câmara Municipal 1002 – Construir e/ou reformar o prédio da Câmara 2001 - Manter as atividades do Poder Legislativo.
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR</b>
<b><u>AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES</u></b> 1003 - Reequipagem do centro administrativo 2002 - Manter as atividades do Gabinete da Prefeita 2003 – Manter as atividades do Gabinete da Vice-Prefeita 2004 - Manter as atividades da procuradoria jurídica do município 2005 - Manter as atividades da controladoria municipal 1035 – Ampliação e/ou reforma do prédio sede do centro administrativo 2006 - Manter das atividades da secretaria de administração 2007 - Manter as atividades da secretaria de finanças 2008 - Participação em consórcio intermunicipal 2009 - Devolução de recursos de contratos e convênios 2010 Contribuições patronais aos regimes previdenciários – RGPS / RPPS 2011 - Cumprir decisão judicial 2012 - Contribuir para formação do PASEP 2013 - Amortização de encargos da dívida contratadas
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO</b>
<b><u>AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES</u></b> 1004 - Reequipar s Unidades Escolares 1005 - Adquirir veículos para o transporte escolar 1039 – Construção e equipagem da secretaria de educação 1007 - Adquirir veículos para a educação 1008 - Construir unidades escolares no município

*Handwritten signature*



1009 - Ampliar e/ou reformar as unidades escolares municipais  
2014 - Devolução de saldos de recursos de convênios e contratos da educação  
2016 - Manter as atividades dos conselhos da educação  
2017 - Manter as atividades do ensino fundamental  
2018 – Realização de capacitação de profissionais da educação  
2019 – Distribuição de uniformes e kits escolar para alunos  
2020 - Operacionalização do programa quota salário educação-QSE  
2021 - Operacionalização do programa de alimentação escolar  
2022 - Operacionalização do programa transporte escolar  
2023 - Operacionalização de outros programas do FNDE  
1010 - Construir quadras poliesportivas nas unidades de ensino  
1040 – Reforma do Ginásio “O Xaviesão”  
2085 – Manter o programa de apoio aos estudantes universitários  
1011- Construir, ampliar e equipar creches municipais  
2024 - Manter as atividades da educação infantil  
2025 - Operacionalização do programa de merenda em creche/pré-escola.

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ESPORTE E TURISMO**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

2026 - Manter as atividades da secretaria de esporte e turismo  
1012 - Reequipar a secretaria de esporte e turismo  
1033 – Conclusão da construção do centro poliesportivo  
2027 - Realização de eventos esportivos

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: CULTURA**

**AÇÃO: ATIVIDADES**

2028 - Manter as atividades da secretaria de cultura  
2029 - Realização da festa popular de São Pedro de Belém  
2030 – Promoção de eventos artísticos, culturais e de lazer

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESENVOLVIMENTO URBANO  
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

2031 - Manter as atividades da SEINFRA  
1013 - Desapropriar imóveis para fins de utilidade pública  
1014 - Adquirir veículos e implementos  
1037 - Ampliação do cemitério público municipal  
1038 - Construção de prédio da garagem municipal  
1016 - Construir praças, parques e jardins  
1017 - Construir e repor calçamentos, meio fio e galerias  
2032 - Manter as atividades dos serviços de limpeza pública  
2033 - Manter os serviços de Iluminação Pública

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

1019 - Construir cisternas, perfurar e instalar poços  
1015 – Ampliar o matadouro público municipal  
2034 - Manter as atividades da sec. de agricultura e meio ambiente  
1020 - Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas  
2035 - Manter o centro de acolhimento a animais dispersados

*ASLey.*

1021 - Ampliação do mercado público municipal  
2036 - Assistir a médios e pequenos agricultores  
2037 - Manter a malha rodoviária municipal

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SEC. MOB. URBANA - SEMOB**

1043 – Reequipagem da SEMOB  
1044 – Adquirir veículos automotores e Motos para a SEMOB  
2086 – Manter as atividades da sec municipal de mobilidade urbana

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

2087 – Manter a secretaria de Comunicação

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: IPSMB**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

1022 - Adquirir móveis e equipamentos para o IPSMB  
2039 – Gestão Administrativas do IPSMB  
2040 - Assegurar o pagamento de benefícios aos segurados do IPSMP  
9999 - Reserva previdenciária do regime próprio de previdência social - RPPS

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO M. ASSIST. SOCIAL**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

**01.00 – SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1023 - Adquirir móveis e equipamentos para a secretaria de assistência social  
1041 – Construção do prédio do CRAS  
1042 – Construção do prédio do CREAS  
2045 - Manter as atividades do fundo municipal de assistência social  
2046 – Fortalecimento do controle Social (CMAS)  
2084 – Manter o Fundo Municipal de Assistência ao Idoso  
2049 - Fundo Munic. dos direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA  
2050 - Manter as atividades do conselho tutelar  
2044 – Gestão de Benefícios Eventuais de Regulamentação Municipal  
2047 - Manter o programa de distribuição de peixe da semana santa  
2048 - Programa de distribuição de Refeições a Pessoas Carentes

**01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL**

2051 – Primeira Infância no SUAS - Programa criança feliz  
2043 – Bloco da Proteção Social Básica – CRAS/PAIF  
2053 – Bloco de Proteção Social Básica – BL\_PSB (SCFV)  
2054 – Manter Outros Programas Sociais  
2056 – Bloco de Proteção Social Especial Média Complexidade – BL\_PSE\_MC (CREAS)  
2081 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PSB  
2082 – Gestão Descentralizada do SUAS – IGD\_SUAS (SAS)

**ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES**

1025 - Construir unidades de saúde  
1026 - Ampliar e equipar as unidades de saúde do município

*Handwritten signature*



1027 - Adquirir veículos para as ações e serviços públicos de saúde  
2057 – Programa de Ações em Combate a Covid-19  
2058 - Centro de referência em saúde da mulher  
2059 - Outros programas do FNS fundo a fundo  
2060 - Manter as atividades do conselho municipal de saúde  
2061 - Manter as atividades das ações e serviços públicos de saúde  
2062 - Manter o programa de agentes comunitários em saúde  
2063 - Manter o programa saúde da família  
2064 - Manter o programa de saúde bucal  
1034 – Construção do prédio do CAPS  
2066 - Manter as atividades da atenção de média e alta complexidade em saúde-MAC  
2067 – Centro de Atenção Psicossocial - CAPS  
2069 - Programa de assistência farmacêutica  
2071 - Programa do piso de vigilância em saúde  
2072 - Programa de redução de carência nutricional

**Art. 27.** O orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso;

**Parágrafo Único.** Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 28.** Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único – Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados pelo menos 10% (dez por cento).

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2025 conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

**Art. 30.** O Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

## VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

**Art. 31.** Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

**Parágrafo Único** – Poderão ser incluídos no Orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações que o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

## IX – DAS METAS FISCAIS

**Art. 32.** As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício de 2025, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados na forma seguinte:

- I - demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- IX - Demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
- X - Demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal.

**Parágrafo Único** – As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas e transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

## X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Art. 33.** Ocorrendo frustrações das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da LC nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

*Abey.*



§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00

## **XI – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 34.** Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

## **XII – DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL**

**Art. 35.** O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º, 4º I, “a” e 48 da LRF), não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Art. 36.** Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

**Parágrafo Único** – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

## **XIII – DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 37.** O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender a ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - Contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;

II - Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

III - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

IV - Convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

V - Outras Receitas do Tesouro.

**Parágrafo Único.** A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada aos Regimes Previdenciários – RPPS e RGPS, integrantes do orçamento da seguridade social.

## **XIV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 38.** Até o dia 31 de agosto de 2024 a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 de setembro de 2024.

**Art. 39.** As emendas que resultem em inclusões, alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento ou quaisquer outras, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados dos programas e/ou ações inseridas e dos valores definidos como fontes compensatórias.

**Parágrafo Único** – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste Artigo, inclusive as desprovidas de pareceres aprovados pelas comissões permanentes.

**Art. 40.** Nenhuma alteração que implique em aumento de despesa poderá ser feita na proposta orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondentes.

**Art. 41.** O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

**Art. 42.** As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo Único** – O município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

**Atr. 43.** As dotações destinadas a concessão de ajudas financeiras e doações concedidas através de materiais a pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica, que regulamenta a destinação de recursos para doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Parágrafo Único.** A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material para Distribuição Gratuita.

**Art. 44.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, é considerada despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que

*Blly*



acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 45.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 46.** Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo mediante decreto (art. 167, § 2º da CF).

**Art. 47.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 15 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**Art. 48.** Se até o último dia do exercício de 2024 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, ela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

**Art. 49.** O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas ao setor público.

**Art. 50.** A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 51.** A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de crédito orçamentário e lastro financeiro correspondente, vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem o atendimento a tais requisitos.

**Parágrafo Único.** Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de junho de 2024

  
**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2025

**DEMONSTRATIVO I**

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100	
<b>Receita Total</b>	<b>82.533.950</b>	<b>78.531.050</b>	<b>0,922</b>	<b>90.150.470</b>	<b>85.642.940</b>	<b>0,098</b>	<b>95.857.380</b>	<b>90.585.220</b>	<b>0,102</b>
Receitas Primárias (I)	78.228.730	74.434.640	0,874	85.490.430	81.215.900	0,093	90.828.340	85.832.780	0,097
<b>Despesa Total</b>	<b>82.533.950</b>	<b>78.531.050</b>	<b>0,922</b>	<b>90.150.470</b>	<b>85.642.940</b>	<b>0,098</b>	<b>95.857.380</b>	<b>90.585.220</b>	<b>0,102</b>
Despesas Primárias (II)	81.016.370	77.087.080	0,091	88.511.490	84.085.920	0,096	94.095.470	88.920.220	0,100
<b>Resultado Primário III = (I - II)</b>	<b>-2.787.640</b>	<b>-2.652.440</b>	<b>-0,003</b>	<b>-3.021.060</b>	<b>-2.870.020</b>	<b>-0,003</b>	<b>-3.267.130</b>	<b>-3.087.440</b>	<b>-0,003</b>
Resultado Nominal	816.590	776.980	0,001	394.287	374.570	0,000	627.283	592.780	0,001
Dívida Pública Consolidada	10.365.592	9.862.860	0,012	9.640.000	9.158.000	0,011	9.061.600	8.563.210	0,010
Dívida Consolidada Líquida	-11.665.580	-11.099.800	-0,013	-108.489.902	-10.306.540	-0,118	-10.454.703	9.879.690	-0,011

FONTE: Os dados da inflação IBGE e a Projeção do PIB / LDO de 2024 do Estado da Paraíba

Nota Explicativa: Os cálculos das metas foram realizados levando em consideração o seguinte cenário

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada INPC	3,15	3,25	3,5
Projeto do PIB do Estado = R\$ Milhares	89.498.900	92.407.614	95.641.880
Receita Corrente Líquida	79.694.420	86.073.380	92.530.010

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2025

**DEMONSTRATIVO II**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
<b>Receita Total</b>	77.972.840	3,741	77.486.889	0,087	-485.951	-0,001
Receitas Primárias (I)	75.220.996	3,609	73.652.506	0,082	-1.568.490	-0,002
<b>Despesa Total</b>	77.972.840	3,741	71.691.714	0,087	-6.281.126	-0,008
Despesas Primárias (II)	76.544.310	3,673	70.309.581	0,079	-6.234.729	-0,008
<b>Resultado Primário III = (I - II)</b>	-1.323.314	-0,063	3.342.925	0,004	4.666.239	0,006
Resultado Nominal	9.055.765	0,435	9.055.765	0,010	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	12.246.683	0,588	12.246.683	0,014	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-21.438.332	-1,029	-21.438.332	-0,024	0	0,000

FONTE: Lei Orçamentária Anual de 2023 e PCA 2023

Lei Orçamentária anual de 2023- Prevista

Balanco Geral do Município de 2023 - Realizadas

Projeção do PIB DO Estado para 2024 - R\$ 89.498.900,

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO MSIMÕES  
Contador CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>Receita Total</b>	<b>55.473.500</b>	<b>77.972.840</b>	<b>40,56%</b>	<b>77.305.300</b>	<b>-0,86%</b>	<b>82.533.950</b>	<b>6,76%</b>	<b>90.150.470</b>	<b>9,23%</b>	<b>95.857.380</b>	<b>6,33%</b>
Receitas Primárias (I)	54.499.800	75.220.996	38,02%	72.702.533	-3,35%	78.228.730	7,60%	85.490.430	9,28%	90.828.340	6,24%
<b>Despesa Total</b>	<b>55.473.500</b>	<b>77.972.840</b>	<b>40,56%</b>	<b>77.305.300</b>	<b>-0,86%</b>	<b>82.533.950</b>	<b>6,76%</b>	<b>90.150.470</b>	<b>9,23%</b>	<b>95.857.380</b>	<b>6,33%</b>
Despesas Primárias (II)	54.258.000	76.544.310	41,07%	73.984.300	-3,34%	81.016.370	9,50%	88.511.490	9,25%	94.095.470	6,31%
<b>Resultado Primário III = (I - II)</b>	<b>241.800</b>	<b>-1.323.314</b>	<b>-647,28%</b>	<b>-1.281.767</b>	<b>-3,14%</b>	<b>-2.787.640</b>	<b>117,48%</b>	<b>-3.021.060</b>	<b>0,03%</b>	<b>-3.267.130</b>	<b>8,15%</b>
Resultado Nominal	-5.510.261	9.055.765	-264,34%	716.987	-92,08%	816.590	13,89%	394.287	-51,72%	627.283	59,09%
Dívida Pública Consolidada	11.525.160	12.246.683	6,26%	11.266.948	-8,00%	10.365.592	-8,00%	9.640.000	-7,00%	9.061.600	-6,00%
Dívida Consolidada Líquida	-15.928.071	-21.438.332	34,59%	-12.382.567	-42,24%	-11.665.580	-5,79%	-10.848.990	-7,00%	-10.454.703	-3,63%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>Receita Total</b>	<b>52.699.825</b>	<b>74.074.198</b>	<b>40,56%</b>	<b>73.440.030</b>	<b>-0,86%</b>	<b>78.531.050</b>	<b>6,93%</b>	<b>85.642.940</b>	<b>9,06%</b>	<b>90.585.220</b>	<b>5,77%</b>
Receitas Primárias (I)	51.625.280	71.459.946	38,42%	69.067.400	-3,35%	74.434.640	7,77%	81.215.900	9,11%	85.832.780	5,68%
<b>Despesa Total</b>	<b>52.699.825</b>	<b>74.074.198</b>	<b>40,56%</b>	<b>73.440.030</b>	<b>-0,86%</b>	<b>78.531.050</b>	<b>6,93%</b>	<b>85.642.940</b>	<b>9,06%</b>	<b>90.585.220</b>	<b>5,77%</b>
Despesas Primárias (II)	51.545.100	72.717.094	41,07%	70.285.080	-3,34%	77.087.080	9,68%	84.085.920	9,08%	88.920.220	5,75%
<b>Resultado Primário III = (I - II)</b>	<b>80.180</b>	<b>-1.257.148</b>	<b>-1667,91%</b>	<b>-1.217.680</b>	<b>-3,14%</b>	<b>-2.652.440</b>	<b>117,83%</b>	<b>-2.870.020</b>	<b>8,20%</b>	<b>-3.087.440</b>	<b>7,58%</b>
Resultado Nominal	-5.234.750	8.512.420	-262,61%	681.137	-92,00%	776.980	14,07%	374.570	-51,79%	592.780	58,26%
Dívida Pública Consolidada	10.948.902	11.511.880	5,14%	10.703.600	-7,02%	9.862.860	-7,85%	9.158.000	-7,15%	8.563.210	-6,49%
Dívida Consolidada Líquida	-15.131.670	-20.152.032	33,18%	-11.763.438	-41,63%	-11.099.800	-5,64%	-10.306.540	-7,15%	-9.879.690	-4,14%

Receitas e Despesas Previstas 2022/2024

Projeção Orçamentária 2025/2027

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
contador - CRC 3.077-PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO IV

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	33.458.400	25,00%	39.999.490	19,55%	33.685.015	-15,79%
Reservas	0	0	0		0	
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>33.458.400</b>	<b>25,00%</b>	<b>39.999.490</b>	<b>19,55%</b>	<b>33.685.015</b>	<b>-15,79%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>33.458.400</b>	<b>19,30%</b>	<b>39.999.490</b>	<b>279,18%</b>	<b>33.685.015</b>	<b>399,99%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	92.260	246,09%	17.273.842	18623,00%	21.726.806	25,78%
Reservas	0		0		0	
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>92.260</b>	<b>246,09%</b>	<b>17.273.842</b>	<b>18623,00%</b>	<b>21.726.806</b>	<b>25,78%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>92.260</b>	<b>246,09%</b>	<b>17.273.842</b>	<b>18623,00%</b>	<b>21.726.806</b>	<b>25,78%</b>

FONTE:

Balanco Patromonial exercicio de 2021/2023

Secretaria da Receita Municipal

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2025

**DEMONSTRATIVO V**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 ( a )	2022 ( d )	2021 ( g )
RECEITAS DE CAPITAL	22.703,00	240.950,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	22.703,00	240.950,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	22.703,00	240.950,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.703,00	240.950,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 ( b )	2022 ( e )	2021 ( h )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	240.950,00	0,00
Investimentos	22.703,00	240.950,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.703,00	240.950,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	( c ) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(i)	(i) = (g-h)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: PCA 2020/2022

Secretaria da Receita Municipal

ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador CRC 3.077-PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a


R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2022
RECEITAS CORRENTES	5.593.000	7.989.512	9.665.470
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	1.158.183	1.486.128	1.630.524
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	4.271.232	5.048.272	5.577.698
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	143.063	1.424.845	2.428.143
Outras Receitas Correntes	20.522	30.266	29.106
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	334.931
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	334.931
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>5.593.000</b>	<b>7.989.512</b>	<b>10.000.402</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.778.492	4.880.580	5.647.649
Pessoal Civil	3.607.979	4.602.991	5.427.842
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	170.513	277.588	219.807
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>3.778.492</b>	<b>4.880.580</b>	<b>5.647.649</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)</b>	<b>1.814.508</b>	<b>3.108.932</b>	<b>4.352.753</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>12.197.114</b>	<b>14.204.351</b>	<b>12.623.804</b>

FONTE:

Balanco Patromonial da PCA do exercicio de 2021/2023  
Secretaria da Receita Municipal

  
ALINE BARBOSA DE LIRA  
PREFEITO

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB



PRFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EXERCÍCIO DE 2025

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alinea a


ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2024	7.841.521,27	7.696.576,00	144.945,27	20.457.476,75
2025	9.728.447,63	7.956.060,76	1.772.386,87	22.229.863,62
2026	9.855.920,05	8.161.950,61	1.693.969,44	23.923.833,06
2027	9.981.524,26	8.376.018,08	1.605.506,18	25.529.339,24
2028	10.081.437,83	8.686.583,43	1.394.854,40	26.924.193,64
2029	10.021.105,57	9.550.241,27	470.864,30	27.395.057,94
2030	9.998.043,46	9.921.415,50	76.627,96	27.471.685,90
2031	9.935.859,13	10.462.311,87	-526.452,74	26.945.233,16
2032	9.965.499,53	10.496.481,61	-530.982,08	26.414.251,08
2033	9.759.433,58	11.127.104,81	-1.367.671,23	25.046.579,85
2034	9.806.999,04	10.987.692,48	-1.180.693,44	23.865.886,41
2035	9.694.124,45	11.251.639,43	-1.557.514,98	22.308.371,43
2036	9.712.003,90	11.137.361,77	-1.425.357,87	20.883.013,56
2037	9.521.732,23	11.184.137,17	-1.662.404,94	19.220.608,62
2038	9.498.147,98	11.072.813,74	-1.574.665,76	17.645.942,86
2039	9.454.213,09	11.027.985,42	-1.573.772,33	16.072.170,53
2040	9.418.779,92	11.000.743,21	-1.581.963,29	14.490.207,24
2041	9.429.559,36	10.808.538,78	-1.378.979,42	13.111.227,82
2042	9.397.456,18	10.766.286,50	-1.368.830,32	11.742.397,50
2043	9.368.376,17	10.661.645,70	-1.293.269,53	10.449.127,97
2044	9.377.017,74	10.469.439,25	-1.092.421,51	9.356.706,46
2045	9.371.128,17	10.230.038,73	-858.910,56	8.497.795,90
2046	9.332.452,83	9.982.997,72	-650.544,89	7.847.251,01
2047	9.318.585,63	9.691.720,65	-373.135,02	7.474.115,99
2048	9.325.125,98	9.376.640,33	-51.514,35	7.422.601,64
2049	9.379.636,45	8.988.487,98	391.148,47	7.813.750,11
2050	9.446.032,25	8.611.903,88	834.128,37	8.647.878,48
2051	9.545.079,88	8.206.702,68	1.338.377,20	9.986.255,68
2052	9.679.030,56	7.776.404,58	1.902.625,98	11.888.881,66
2053	9.841.320,19	7.342.296,94	2.499.023,25	14.387.904,91
2054	10.033.632,07	6.906.154,44	3.127.477,63	17.515.382,54
2055	10.257.652,11	6.469.928,00	3.787.724,11	21.303.106,65
2056	10.515.065,59	6.035.687,11	4.479.378,48	25.782.485,13
2057	10.807.525,94	5.604.970,31	5.202.555,63	30.985.040,76
2058	1.833.380,41	5.179.987,40	-3.346.606,99	27.638.433,77
2059	1.645.076,56	4.762.040,68	-3.116.964,12	24.521.469,65
2060	1.468.365,18	4.353.256,63	-2.884.891,45	21.636.578,20
2061	1.303.469,43	3.955.114,56	-2.651.645,13	18.984.933,07
2062	1.150.587,19	3.569.790,89	-2.419.203,70	16.565.729,37
2063	1.009.817,56	3.199.244,41	-2.189.426,85	14.376.302,52
2064	881.173,40	2.845.523,50	-1.964.350,10	12.411.952,42
2065	764.591,40	2.510.915,62	-1.746.324,22	10.665.628,20
2066	659.905,26	2.197.854,26	-1.537.949,00	9.127.679,20
2067	566.737,80	1.907.515,97	-1.340.778,17	7.786.901,03
2068	484.594,83	1.640.560,07	-1.155.965,24	6.630.935,79
2069	412.916,63	1.397.503,20	-984.586,57	5.646.349,22
2070	351.060,17	1.178.393,35	-827.333,18	4.819.016,04
2071	298.327,62	982.936,03	-684.608,41	4.134.407,63



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2072	253.977,66	810.409,30	-556.431,64	3.577.975,99
2073	217.253,91	659.777,35	-442.523,44	3.135.452,55
2074	187.397,67	529.806,37	-342.408,70	2.793.043,85
2075	163.652,70	419.046,41	-255.393,71	2.537.650,14
2076	145.281,68	325.868,64	-180.586,96	2.357.063,18
2077	131.585,54	248.616,66	-117.031,12	2.240.032,06
2078	121.914,86	185.652,36	-63.737,50	2.176.294,56
2079	115.669,19	135.362,95	-19.693,76	2.156.600,80
2080	112.298,71	96.183,92	16.114,79	2.172.715,59
2081	111.295,26	66.512,15	44.783,11	2.217.498,70
2082	112.191,67	44.608,03	67.583,64	2.285.082,34
2083	114.587,40	28.788,04	85.799,36	2.370.881,70
2084	118.165,76	17.662,61	100.503,15	2.471.384,85
2085	122.685,65	10.141,92	112.543,73	2.583.928,58
2086	127.961,13	5.333,56	122.627,57	2.706.556,15
2087	133.850,28	2.481,27	131.369,01	2.837.925,16
2088	140.250,14	963,14	139.287,00	2.977.212,16
2089	147.090,84	283,02	146.807,82	3.124.019,98
2090	154.329,65	53,15	154.276,50	3.278.296,48
2091	161.948,08	4,33	161.943,75	3.440.240,23
2092	169.947,87	0,04	169.947,83	3.610.188,06
2093	178.343,29	0,00	178.343,29	3.788.531,35
2094	187.153,45	0,00	187.153,45	3.975.684,80
2095	196.398,83	0,00	196.398,83	4.172.083,63
2096	206.100,93	0,00	206.100,93	4.378.184,56
2097	216.282,32	0,00	216.282,32	4.594.466,88
2098	226.966,66	0,00	226.966,66	4.821.433,54
2099	238.178,82	0,00	238.178,82	5.059.612,36

FONTE: AVALIAÇÃO ATUARIAL

  
**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
 PREFEITA

  
**JOSÉ HUGO SIMÕES**  
 Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
I - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2025

**DEMONSTRATIVO VII**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares


SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2025	2026	
		NADA A REGISTRAR		
TOTAL				-

FONTE:

NOTA:

Para o exercício financeiro de 2025 o município de Belém não preve concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária ou a qualquer outra fonte de receita

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
PREFEITA

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3.077-PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2025

**DEMONSTRATIVO VIII**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	2025
Aumento Permanente da Receita	<b>NADA A REGISTRAR</b>
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

NOTAS:

Caso haja necessidade de contratação de servidores para atender as diversas áreas de atuação da administração municipal, será feita através de lei específica

Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

1. For atendido o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
2. For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3077-PV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO IX - META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

ESPECIFICAÇÃO/Portaria STN 248/2003

R\$ milhares

RECEITAS FISCAIS	RECEITAS REALIZADAS			LOA	PROJEÇÕES		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>61.949.551</b>	<b>75.588.988</b>	<b>79.488.541</b>	<b>80.536.760</b>	<b>87.286.140</b>	<b>94.272.440</b>	<b>101.344.000</b>
Receita Tributária	1.113.287	3.236.625	2.006.968	2.466.710	2.203.650	2.379.940	2.558.440
Receitas de Contribuições	5.501.080	6.795.767	7.764.386	5.331.450	8.525.290	9.207.320	9.897.870
Receita Patrimonial	492.901	3.099.039	3.811.680	2.477.767	4.185.220	4.520.040	4.859.040
(-) Receita de Aplicação Financeira (II)	492.901	3.099.039	3.811.680	2.477.767	4.185.220	4.520.040	4.859.040
Receita de Serviços	11.360	0	11.170	15.000	20.000	25.000	28.000
Transferências Correntes	54.589.364	62.196.856	65.707.785	70.054.823	72.147.150	77.918.920	83.762.840
Demais Receitas Correntes	241.558	260.702	186.551	191.010	204.830	221.220	237.810
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>61.456.650</b>	<b>72.489.949</b>	<b>75.676.861</b>	<b>78.058.993</b>	<b>83.100.920</b>	<b>89.752.400</b>	<b>96.484.960</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>0</b>	<b>2.100.394</b>	<b>4.912.485</b>	<b>2.601.800</b>	<b>2.839.530</b>	<b>4.077.090</b>	<b>3.327.370</b>
Amortização de Empréstimos (V)	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (VI)	0	240.950	22.703	125.000	120.000	140.000	170.000
Transferências de Capital	0	1.859.444	4.889.782	2.476.800	2.719.530	3.937.090	3.157.370
<b>REC. FISCAL DE CAPITAL(VII)=(IV-V-VI)</b>	<b>0</b>	<b>1.859.444</b>	<b>4.889.782</b>	<b>2.476.800</b>	<b>2.719.530</b>	<b>3.937.090</b>	<b>3.157.370</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA P/FUNDEB (VIII)</b>		<b>6.636.652</b>	<b>6.914.137</b>	<b>7.833.260</b>	<b>7.591.720</b>	<b>8.199.060</b>	<b>8.813.990</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VII-VIII)</b>	<b>61.456.650</b>	<b>67.712.741</b>	<b>73.652.506</b>	<b>72.702.533</b>	<b>78.228.730</b>	<b>85.490.430</b>	<b>90.828.340</b>
	25,22%	10,18%	8,77%	-1,29%	7,60%	9,28%	6,24%
DESPESAS FISCAIS	DESPESAS LIQUIDADAS			LOA	PROJEÇÕES		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>47.203.449</b>	<b>64.355.237</b>	<b>64.360.146</b>	<b>63.649.650</b>	<b>71.773.740</b>	<b>78.542.990</b>	<b>83.335.650</b>
Pessoal e Encargos Sociais	33.338.369	46.180.438	45.417.569	41.406.280	49.868.490	53.857.770	57.897.320
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	13.865.080	18.174.800	18.942.577	22.243.370	21.905.250	24.685.220	25.438.330
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>47.203.449</b>	<b>64.355.237</b>	<b>64.360.146</b>	<b>63.649.650</b>	<b>71.773.740</b>	<b>78.542.990</b>	<b>83.335.650</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.468.319</b>	<b>8.683.422</b>	<b>7.331.568</b>	<b>9.187.650</b>	<b>8.050.060</b>	<b>8.694.060</b>	<b>9.346.110</b>
Investimentos	1.482.353	7.327.838	5.949.435	7.866.650	6.532.480	7.055.080	7.584.200
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	985.966	1.355.585	1.382.133	1.321.000	1.517.580	1.638.980	1.761.910
<b>DESP. FISCAL DE CAPITAL(XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>1.482.353</b>	<b>7.327.838</b>	<b>5.949.435</b>	<b>7.866.650</b>	<b>6.532.480</b>	<b>7.055.080</b>	<b>7.584.200</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	0	2.468.000	2.710.150	2.913.420	3.175.620
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>48.685.803</b>	<b>71.683.075</b>	<b>70.309.581</b>	<b>73.984.300</b>	<b>81.016.370</b>	<b>88.511.490</b>	<b>94.095.470</b>
<b>Resultado Primário (IX-XVII)</b>	<b>12.770.847</b>	<b>-3.970.334</b>	<b>3.342.925</b>	<b>-1.281.767</b>	<b>-2.787.640</b>	<b>-3.021.060</b>	<b>-3.267.130</b>

FONTE: Balanço Anual - PCA 2021/2023 - LOA 2024 - Previsão por estimativa 2025/2027





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2025

**DEMONSTRATIVO X**

LRF, art.4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ milhares

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	( a )	( b )	( c )	( d )	( e )	( f )
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>11.525.160</b>	<b>12.246.683</b>	<b>11.266.948</b>	<b>10.365.592</b>	<b>9.640.000</b>	<b>9.061.600</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>27.453.231</b>	<b>33.685.015</b>	<b>23.649.515</b>	<b>22.031.172</b>	<b>20.488.990</b>	<b>19.516.303</b>
Ativo Disponível	30.402.022	37.856.144	27.361.819	25.446.492	23.665.237	22.481.976
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Obrigações Financeiras	2.948.790	4.171.129	3.712.304	3.415.320	3.176.247	2.965.673
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>-15.928.071</b>	<b>-21.438.332</b>	<b>-12.382.567</b>	<b>-11.665.580</b>	<b>-10.848.990</b>	<b>-10.454.703</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)</b>	<b>-15.928.071</b>	<b>-21.438.332</b>	<b>-12.382.567</b>	<b>-11.665.580</b>	<b>-10.848.990</b>	<b>-10.454.703</b>

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	( b - a )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-5.510.261</b>	<b>9.055.765</b>	<b>716.987</b>	<b>816.590</b>	<b>394.287</b>	<b>627.283</b>

FONTE: Balanço Anual - PCA 2022/2023 - Estimativas 2024/2027

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

  
JOSÉ HUGO SIMÕES  
Contador - CRC 3077-PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>
Ocorrência de epidemias ou outras calamidades públicas	312.430,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingências	312.430,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>312.430,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>312.430,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal	1.297.060,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1.297.060,00
Frustração de receita	112.820,00	Limitação de empenho	112.820,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.409.880,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.409.880,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.722.310,00</b>	<b>Total</b>	<b>1.722.310,00</b>

FONTE: Dados de riscos decorrentes da crise com reflexos em nosso município.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento - A frustração da arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.

*Blm*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Pag. 02/02

- c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação de câmbio - são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- d) Ocorrência de epidemia, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do estado de ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, **os precatórios não se enquadram no conceito de Riscos Fiscais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

*"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".*

  
**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
Prefeita

  
**JOSÉ HUGO SIMÕES**  
Contador CRC 3.077-PB